

PROJETO DE LEI Nº 130-04/2016

Altera a carga horária, coeficiente e padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III da Lei nº 10.079/2016.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal, o coeficiente e o padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção da Lei nº 10.079/2016 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar o seguinte:

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas ocupadas
...
Nutricionista	33h	6,7960	25	1
....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 130-04/2016

Lajeado, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que altera a carga horária, coeficiente e padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III da Lei nº 10.079/2016.

No Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção da Lei nº 10.079/2016 - Plano de Carreira consta o cargo de Nutricionista - carga horária semanal de 20h - coeficiente 4,1751 - padrão 8 - vaga ocupada 1.

A nutricionista que hoje ocupa a referida vaga atua junto ao Centro de Saúde São Cristóvão, à Unidade Central de Promoção à Saúde e à Estratégia de Saúde da Família do Bairro Campestre.

Assim sendo, há necessidade de ampliar a carga horária da servidora para atender a demanda, e considerando que a referida servidora tem interesse na ampliação da jornada de trabalho, solicitamos a alteração da mesma, conseqüentemente alteração do coeficiente e padrão.

Esclarecemos que as alterações propostas ficarão equiparadas às demais Nutricionistas que realizam jornada de trabalho de 33 horas semanais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luis Fernando Schmidt
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS